



Prefeitura Municipal de  
**CARIACICA**

Processo: **19780/2022** | Data do Protocolo: 14/06/2022 16:58:48

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 581

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº 153/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 88/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 08/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 153/2022**

Cariacica/ES, 14 de junho de 2022.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** nº 88/2022, correspondente ao o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 08 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 13 DE JUNHO DE 2022 - ALTERA A SUBSEÇÃO VIII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 14/06/2022.

**Respeitosamente,**

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 088/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008  
PROCESSO Nº 1153/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008 DE 13 DE JUNHO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A SUBSEÇÃO VIII DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 029,  
DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

**Art. 1º** A subseção VIII da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO VIII**

**DA RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS OU DE  
DELIBERAÇÃO COLEGIADA**

**Art. 107** O servidor designado para participar de órgão consultivo ou de deliberação colegiada fará jus a uma retribuição pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, a ser fixado por decreto e pago por dia de presença do servidor às sessões do órgão consultivo ou de deliberação colegiada.

**§ 1º** A retribuição pecuniária de que trata o “caput” deste artigo, tem por finalidade retribuir os integrantes de órgãos consultivos ou de deliberação colegiada pelos serviços extraordinários prestados, assim considerados aqueles exercidos para além das atribuições de seus cargos, não se incorporando em hipótese alguma ao vencimento ou remuneração do cargo.

**§ 2º** A retribuição pecuniária por participação em órgão coletivo ou de deliberação colegiada será paga por empenho nominal.

**§ 3º** É vedada a retribuição pecuniária de servidor em mais de um órgão de deliberação coletiva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 088/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008  
PROCESSO Nº 1153/2022

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 14 de junho de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

